



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 596117/2008.**

Licenciamento Ambiental Nº 00322/2002/002/2002	LOC	Indeferimento
Outorga - Portaria Nº -		
APEF Nº -		
Reserva legal Nº -		

Empreendimento: Auto Posto Novo Horizonte de Abaeté Ltda.	
CNPJ: 01.913.321/0001-40	Município: Abaeté

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Ribeirão Marmelada
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 108/07</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Posto Revendedor de combustível.	1

Medidas mitigadoras: SIM X NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: SIM X NAO	Automonitoramento: SIM X NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	CNPJ
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Oswaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues	Registro de classe CREA MG 71834/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Portaria de Outorga nº 2481/2004	Deferido

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: RV ASF 35/2008	DATA: 03/04/2008.
--	-------------------

**Data: 05/09/2008.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Jussara Fernanda Santos	CREA SP 5062194639	
Valéria Diniz Villela	CREA MG 105.522 D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

**SUPRAM - ASF**

Av 1º de Junho, 179- Divinópolis-MG  
CEP 35500-003 - Tel: (37) 31161055

DATA: 05/09/2008



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Auto Posto Novo Horizonte de Abaeté Ltda, que está instalado na Rodovia A-900, Km 00, entroncamento com a BR 262, Abaeté, Minas Gerais. Conforme ofício, anexado à página 110 do corrente processo, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG) o empreendimento está localizado à sua faixa de domínio. O empreendimento encontra-se em operação desde 1999, sendo a atividade principal desenvolvida, o comércio varejista de combustíveis para veículos automotivos, lavagem de veículos em geral, troca de óleo e borracharia.

Quanto à classificação do empreendimento segundo a DN 74/04, quando da formalização do processo, este se classificava como classe 03, devida à sua capacidade de armazenamento de combustíveis equivalente a 60 m<sup>3</sup>. Posteriormente, a referida norma foi revisada com base na DN COPAM N° 108 de maio de 2007, passando os postos de combustíveis com capacidade inferior a 90 m<sup>3</sup> a classificarem como classe 01. No entanto, embora o empreendimento faça jus à regularização ambiental por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, foi dada seqüência ao processo de licenciamento, uma vez que, oficiado o empreendedor para manifestar-se sobre a possibilidade de reorientação dada pela DN 108/07, este optou pela manutenção do presente processo, protocolo n° R 126655/2007.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental, foram elaborados pelo Eng. Osvaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues. O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis, o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio foram elaborados pelo Eng. Jarbas de Carvalho Ribeiro. Com relação à Investigação de Passivos Ambientais, esta foi realizada pela Senso Meio Ambiente. Todos os estudos estão com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme demonstrado nas págs 071, 103 e 228 do corrente processo.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 03/04/2008 conforme Relatório de Vistoria N° ASF 35/2008 onde foi constatado que o empreendimento não operava sob condições ambientais satisfatórias. Em 14/04/2008 o empreendedor recebeu o ofício SUPRAM ASF DT n° 210/2008 com a solicitação das informações complementares para adequação da área. A partir da referida data, o empreendedor tinha prazo máximo de 04 meses para enviar a resposta a esta Superintendência, conforme Decreto N° 44.844/2008. Vencido o prazo, não houve manifestação do empreendedor. Em 19/08/2008 a área técnica solicitou arquivamento do processo por inexistência de elementos essenciais a conclusão da análise.

Em 21/08/2008, o empreendedor protocolou na SUPRAM ASF as informações solicitadas. Conforme reorientação jurídica, mesmo o prazo para entrega das



informações complementares estar vencido, as informações foram avaliadas e consideradas insuficientes. Houve ainda, a constatação de degradação ambiental por compostos orgânicos voláteis desde 2005, sem a manifestação de anseio de recuperação por parte do empreendedor.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

O empreendimento dedica-se principalmente à atividade de revenda de combustíveis executando também as atividades de lavagem de veículos, borracharia e troca de óleo. O posto opera sob bandeira BRANCA funcionando 24 horas/dia, com um quadro atual de sete funcionários. A área total do empreendimento é 11.475m<sup>2</sup> sendo que a área construída representa 9.828m<sup>2</sup>, fazendo parte desse montante a área da pista de abastecimento, área de troca de óleo, borracharia e lavagem de veículos e a área da administração.

O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se basicamente da área do escritório, da pista de abastecimento, compreendendo as ilhas de abastecimento, local da lavagem de veículos e troca de óleo e do Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, composta por 04 tanques plenos de 15m<sup>3</sup> (01 Álcool, 01 Gasolina e 02 Diesel). Totalizando uma capacidade nominal de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>. O controle de estoque dos mesmos é do tipo manual, através de régua graduada.

O posto envia seus efluentes da pista de abastecimento, da área de lavagem de veículos e da área de troca de óleo para uma Caixa de Separação de Água e Óleo. O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, as descargas são do tipo seladas, possuem válvula de proteção antitransbordamento e “*sump*” nas bocas de descargas. Os tanques possuem boca de visita com “*sump*”. O posto tem 05 (cinco) bombas com um total de 07 (sete) bicos. Todas as bombas têm “*sump*” e check valve. A bomba de diesel possui filtro com “*sump*”. No momento da vistoria o “*sump*” da bomba de diesel estava descolado e o combustível em contato com o solo. O empreendedor não comprovou o acondicionamento adequado deste equipamento conforme solicitado no ofício de informações complementares. Este equipamento, segundo DN 108/2007 é pré-requisito à concessão da Licença Ambiental. As coordenadas geográficas, em formato UTM, do empreendimento são X = 456.816 e Y= 7.879.894.

## 3. RELATÓRIO DE VISTORIA

A vistoria foi realizada em 03/04/2008, conforme relatório nº 35/2008. Além das informações acima relatadas, a equipe também foi informada e/ou observou que não existe manutenção periódica nos equipamentos. A manutenção é corretiva. As canaletas da área de lavagem de veículos não estavam bem conservadas e os efluentes vertiam por elas. As canaletas dos lados direito e esquerdo da pista de abastecimento estavam fora da cobertura metálica. A CSAO estava sem tampa, saturada e em péssimo estado de conservação. Ela encontra-se dentro de uma bacia sem concretagem e em cota inferior a do piso. Aparentemente não é



realizada limpeza na CSAO. O barro da CSAO estava armazenado em local descoberto e impermeável. O lixo doméstico e os resíduos sólidos oleosos estavam armazenados juntos em local descoberto e permeável. No ato da vistoria este lixo estava sendo queimado. O óleo fica em um cômodo próximo à área de lavagem de veículos, o qual apresentava uma grande rachadura. Havia óleo e graxa derramado em chão batido próximo a esse local. Na borracharia, existe uma caixa que armazena água proveniente do poço existente no empreendimento. Essa água é direcionada para a lavagem de veículos. Os pneus velhos da borracharia são destinados à Prefeitura Municipal de Abaeté. No empreendimento observou-se uma fossa negra destampada e fossas sépticas. Numa das áreas do posto, havia um depósito com revenda de piscinas. Nesta área ocorre o lixamento e a pintura delas, cujos materiais ficam armazenados em local permeável próximo. O responsável pelas piscinas não é o proprietário do posto. Existem três banheiros abertos ao público.

#### **4. DISCUSSÃO**

Dentre as informações solicitadas, ressaltamos aquelas que não foram cumpridas e são fundamentais ao licenciamento. Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros, demonstrando as medidas adotadas para combate e prevenção contra incêndios. Este certificado é exigido para o licenciamento conforme o Artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000. Art. 5º, inciso II, c):

*“II: Para a emissão de Licença de Operação:  
... c) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros; ...”*

Juntamente com as outras informações, o empreendedor apresentou um projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 14/04/2003, porém para a aprovação de projetos o Corpo de Bombeiros não realiza vistorias. Somente após a execução de todo o projeto é que a vistoria é realizada para emissão do laudo final. Foi verificado em campo e também informado pelo empreendedor que somente a parte de extintores está pronta e a parte de hidrantes não foi realizada. Assim sendo, mesmo como uma atividade potencialmente poluidora e com risco eminente de explosões, o empreendimento não se encontra adequado quanto à parte de combate e prevenção a incêndios, representando risco ao meio ambiente (pela queima e derrame do combustível e emissão de fumaça rica em compostos orgânicos voláteis) e à população, pela possibilidade de explosões.

Segundo as Resoluções CONAMA 273/2000 e 319/2002, em seus Art. 3º e 1º respectivamente, para a operação de postos de combustíveis todos os sistemas e equipamentos devem ser testados, com periodicidade não superior a cinco anos, para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos. A Deliberação Normativa nº 108/2007 traz prazos mais específicos. Para postos com tanques instalados há menos de 10 anos, como é o caso do Auto Posto Novo Horizonte de Abaeté, os equipamentos deveriam ser testados a cada 24 meses. Essa é uma exigência técnica da referida Deliberação que deve ser precedente à obtenção da Licença. No ofício enviado ao empreendedor foi solicitado que ele enviasse teste



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

de estanqueidade conforme DN 108/2007 e NBR 13.784. O teste foi enviado com a respectiva ART, porém a data de realização do teste é de 29/08/2005, validade expirada em 29/08/2007. Dessa forma não há como afirmar que os equipamentos estão estanques e livres de vazamentos, mesmo que o último teste demonstre a estanqueidade dos mesmos.

É possível inferir que o posto seja fonte de contaminação e degradação ambiental pelos laudos de passivos ambientais enviados a esta Superintendência. A equipe técnica da SUPRAM ASF reiterou pedido já feito pela FEAM (Of. NUCOM 319/2005) no qual o empreendedor deveria realizar a Investigação de Passivos Ambientais com Análise de Risco e, caso fosse identificada a presença de produto em fase livre, a mesma deveria ser imediatamente removida, conforme DN 108/2007.

A investigação preliminar de compostos orgânicos voláteis, realizada pela Ambiental Petroclean (Osvaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues) detectou a presença de hidrocarbonetos com valores variando de 0 a 11.000 ppm e forte odor de combustíveis. Fato que pôde ser observado e relatado pela equipe técnica durante a vistoria. As concentrações aumentavam proporcionalmente com o aumento da profundidade do solo. As características sugerem, conforme laudos técnicos, a contaminação por fontes de natureza subterrânea, agregada com a tubulação para a condução de combustível. Em 2003, quando foi realizada a referida investigação, os profissionais responsáveis chamaram a atenção para a possibilidade de presença da fase livre móvel escoando em direção ao lençol freático, já que os valores encontrados estavam bem acima dos limites permitidos (1.500ppm).

Somada às demais informações enviadas a SUPRAM ASF, foi protocolado um Diagnóstico de Passivos Ambientais. Este diagnóstico foi realizado pela Senso Meio Ambiente em Setembro de 2005 e veio acompanhado da ART do profissional responsável e dos laudos do laboratório responsável pela análise. As sondagens foram realizadas para investigação da concentração de BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e PAH (Hidrocarbonetos Poliaromáticos) no solo. Os valores de intervenção foram baseados na Lista Holandesa, porém a equipe avaliou os valores de intervenção de acordo com os parâmetros do CETESB, conforme orientação da DN 108/2007. Vale ressaltar que o empreendedor não investigou a água subterrânea, estando o lençol freático a aproximadamente 30 metros e tendo um poço tubular na área do empreendimento, infringindo o que preconiza a deliberação acima citada que exige no mínimo 03 amostras de solo e 03 amostras de água, se esta estiver presente. Então, não podemos deduzir que a água subterrânea não esteja contaminada.

A conclusão da investigação não sugeriu medidas interventivas no local, ou seja, remediação. Conforme observado, a área do empreendimento está contaminada por BTEX e por Hidrocarbonetos Poliaromáticos, exceto pelo acenafileno, fluoreno, fenantreno, antraceno, pireno, criseno e indeno (1,2,3c,d) pireno. Os resultados obtidos na investigação estão a seguir (Tabela 01) e são comparados com os valores orientados pelo CETESB:

**SUPRAM - ASF**

Av 1º de Junho, 179 – Divinópolis – MG  
CEP 35500-003 – Tel: (37) 31161055

DATA: 05/09/2008



Tabela 01: Valores obtidos com as amostras de solo.

BTEX	PAHs	S01* (02m)	S02* (01m)	S03* (02m)	Valores de intervenção CETESB*
Benzeno		4,2	124,9	89,4	0,08
Tolueno		6,9	158,4	114,6	30
Etilbenzeno		Nd	187,5	171,5	40
p,m-Xileno		14,4	783,1	392,0	30
o-Xileno		13,7	302,8	240,8	30
	Naftaleno	nd	86,4	77,8	60
	Acenaftileno	nd	nd	nd	-
	Acenafteno	nd	810,6	252,8	-
	Fluoreno	nd	nd	nd	-
	Fenantreno	nd	37,7	14,8	40
	Antraceno	nd	nd	nd	-
	Fluoranteno	nd	59,7	38,3	-
	Pireno	nd	nd	nd	-
	Benz(a)antraceno	nd	42,8	2,7	20
	Criseno	nd	nd	nd	-
	Benz(b)fluoranteno	nd	23,3	4,4	-
	Benz(k)fluoranteno	nd	16,6	6,6	-
	Benz(a)pireno	nd	42,3	19,8	1,5
	Indeno (1,2,3c,d)pireno	nd	nd	nd	25
	Dibenzo(a,h)antraceno	nd	10,9	3,9	0,60
	Benz (g,h,i) perileno	nd	14,7	6,5	-

\* Valores em mg/kg.

- Limite não estabelecido.

nd: composto não detectado pelo método utilizado.

Nota: os valores de intervenção estipulados pelo CETESB referem-se aos valores máximos permitidos, qualquer valor acima do estipulado determina necessidade de remediação.

Segundo a Resolução CONAMA 273/2002 e Deliberação Normativa nº 108/2007, o empreendedor, desde a data de publicação de ambas, constatada a contaminação ambiental, deveria adotar medidas emergenciais à contaminação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, independente da notificação do órgão ambiental. Como a investigação foi realizada em 2005 e esta apresentou resultados acima daqueles permitidos, o empreendedor deveria ter providenciado a remediação da área. Considera-se que desde esta data a contaminação vem ocorrendo. O fato ainda se agrava pela não apresentação da investigação em águas subterrâneas, local onde o BTEX e PAH são facilmente disseminados para o meio. Segundo a Lei nº 9.605/1998, fica caracterizado o crime ambiental quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Como o empreendedor não sugeriu uma forma de cessar e reparar a contaminação, está sujeito às devidas penalizações.



De acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005, Art. 3º, todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino. Ainda segundo a mesma norma, o certificado de coleta comprovará a destinação adequada do volume coletado. As empresas que são responsáveis por esta coleta também deverão ser licenciadas. O certificado de coleta que o posto Novo Horizonte do Abaeté enviou para SUPRAM ASF está ilegível, impossibilitando a equipe de definir onde realmente o óleo foi recolhido e qual sua quantidade.

Coube ao empreendedor, a título de informação complementar, enviar Certificado de Cadastro da Agência Nacional do Petróleo (ANP) atualizado, a fim de esclarecer a questão acerca da bandeira utilizada pelo posto. O empreendedor durante a vistoria informou que a bandeira utilizada é Zema. Porém, em breve pesquisa ao *site* da ANP a bandeira constante é branca. Ou seja, o empreendedor pode estar recebendo combustível de diversas distribuidoras. Conforme informação prestada pelo empreendedor, a documentação para regularização na ANP está sendo providenciada.

Desta forma, de acordo com as informações acima mencionadas, constatada a degradação ambiental por compostos orgânicos voláteis de natureza contaminante e cancerígena, a falta de interesse do empreendedor em remediá-la, a impossibilidade de comprovação da estanqueidade dos equipamentos, a falta de medidas de segurança para controle e combate à incêndios e demais aspectos relacionados, sugerimos que a Licença de Operação em Caráter Corretivo seja indeferida até que sejam sanados os danos acima relatados.

## **5. CONTROLE PROCESSUAL**

Ao proceder ao controle processual foi verificado que a documentação exigida no ato da formalização encontrava-se incorreta, embora os custos estivessem devidamente recolhidos.

Assim sendo, em pré-análise jurídica foi solicitado ao empreendedor, a título de informações complementares, que juntasse aos autos novo alvará de licença da prefeitura, novo laudo final do corpo de bombeiros e novo registro da ANP (com a bandeira ZEMA), tendo em vista que os referidos documentos encontravam-se vencidos.

Conquanto tenha o empreendedor juntado aos autos novo alvará de licença da Prefeitura referente ao exercício 2008, o mesmo deixou de apresentar o laudo final do Corpo de Bombeiros e registro da ANP.

Nas informações complementares, o empreendedor apresentou um projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 14/04/2003, porém, sem o devido Laudo Final de Vistoria, pois, somente após a execução de todo o projeto é que a vistoria é realizada para emissão do laudo final. Foi verificado pela equipe técnica no ato da vistoria e também informado pelo empreendedor que somente a parte de extintores está pronta e a parte de hidrantes não foi realizada. Assim sendo, mesmo como



uma atividade potencialmente poluidora, o empreendimento não se encontra adequado quanto à parte de combate e prevenção a incêndios, representando risco ao meio ambiente (pela queima e derrame do combustível e emissão de fumaça rica em compostos orgânicos voláteis) e à população, pela possibilidade de explosões.

Quanto ao certificado da ANP, o empreendedor, durante a vistoria, informou à equipe técnica da SUPRAM ASF que a bandeira utilizada é Zema. Porém, em breve pesquisa ao *site* da ANP, a bandeira constante é branca. Ou seja, o empreendedor pode estar recebendo combustível de diversas distribuidoras, o que contraria a legislação vigente.

Neste sentido, o empreendedor descumpriu o proposto pela DN 108/2007, bem como pelas Resoluções CONAMA nº 273/2000 e 319/2002, em relação aos documentos jurídicos solicitados, bem como quanto às questões técnicas relatadas neste parecer.

Demonstrada a irregularidade dos documentos solicitados em informação complementar torna-se impossível a possibilidade de operação do empreendimento, o que enseja a sugestão de indeferimento.

Portanto, além da irregularidade dos documentos apresentados, o processo evidenciou-se deficiente tecnicamente, por não atender ao disposto na legislação vigente e por degradar o meio ambiente, o que fundamenta a sugestão de indeferimento da pleiteada licença.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável pela análise opina pelo indeferimento da Licença de Operação para o empreendimento Auto Posto Novo Horizonte de Abaeté Ltda.

Tendo em vista que o empreendimento possui capacidade de armazenagem inferior à 90m<sup>3</sup> e, nos termos da DN 108/2007, é passível de regularização através de AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento por se enquadrar em classe 1. Porém, diante de todas as deficiências apontadas, sugerimos que o COPAM convoque o empreendimento, Auto Posto Novo Horizonte de Abaeté Ltda, para que efetue a devida regularização através de licenciamento ambiental.

Acolhida a sugestão deste Parecer, serão tomadas as medidas legais e ainda, após 10 dias da ciência da decisão pelo empreendedor e este não manifestando pela regularização do empreendimento (protocolando FCEI), o órgão ambiental imediatamente solicitará o projeto de desativação das atividades.

## **7. PARECER CONCLUSIVO**

Favorável: ( X ) Não      ( ) Sim





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Data: 05/09/2008.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Jussara Fernanda Santos	CREA SP 5062194639	
Valéria Diniz Villela	CREA MG 105.522 D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

